

Parágrafo único. A ordem cronológica poderá ser alterada somente mediante justificativa, desde que não seja caracterizada ausência de planejamento, e mediante autorização da autoridade delegada.

Art. 9º A Central Estratégica de Compras Públicas poderá reformular exigências de qualificação e habilitação que possam ferir o caráter competitivo da licitação pretendida, de modo devidamente justificado.

Art. 10. Após homologação de resultado, o processo retornará ao órgão ou à entidade demandante para a celebração do instrumento contratual e posterior registro no Módulo de Contratos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Art. 11. Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a baixar atos complementares para a fiel aplicabilidade deste Decreto, nos termos do inciso III do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 813681

DECRETO Nº 1.850, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Lei nº 18.338, de 2022, que institui a Bolsa-Estudante para os alunos regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 45065/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as regras para seleção, classificação e pagamento da Bolsa-Estudante, com a finalidade de promover a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social na escola e reduzir os efeitos socioeconômicos da evasão escolar.

Art. 2º São elegíveis para a seleção ao benefício os estudantes que atenderem as seguintes condições:

I – estejam legalmente matriculados no ensino médio regular ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em unidade escolar da rede pública estadual de ensino; e

II – cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 3º O processo de seleção de estudantes candidatos ao benefício será realizado por meio de edital, no qual constará o número de vagas, respeitados o limite orçamentário e a lista de classificação.

Art. 4º A classificação dos estudantes selecionados ao benefício será realizada pelo valor crescente da renda bruta per capita do grupo familiar, de acordo com informações do CadÚnico.

§ 1º A classificação será feita em lista única, sem distinção de série escolar ou modalidade em que o estudante esteja matriculado.

§ 2º Em caso de empate na classificação dos estudantes, os critérios de desempate serão, respectivamente, os seguintes:

I – maior número de integrantes no grupo familiar;

II – estudante com deficiência;

III – maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento; e

IV – residência no município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Art. 5º O repasse dos valores da Bolsa-Estudante será feito ao estudante que atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade no curso no mês corrente.

§ 1º O descumprimento da condição estabelecida no *caput* deste artigo durante 3 (três) meses consecutivos ensejará a perda do direito à bolsa, com a exclusão do estudante do programa e a consequente suspensão dos repasses futuros.

§ 2º A continuidade dos repasses somente será possível se cumprida a condição estabelecida no *caput* deste artigo, desde que não haja o descumprimento descrito no § 1º deste artigo.

Art. 6º O repasse dos valores será realizado em 11 (onze) parcelas mensais, de acordo com o calendário escolar, por meio de depósito em conta-corrente do responsável legal pelo aluno ou do aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022.

§ 1º É de responsabilidade do beneficiado informar os dados bancários para o depósito, observado o seguinte:

I – os dados bancários deverão ser informados na unidade escolar que o estudante frequenta;

II – será necessário informar o número do banco, da agência, com dígito, e da conta, também com dígito; e

III – contas no Banco do Brasil serão isentas de taxas de transferência, e, nos demais bancos, as taxas serão descontadas do valor do repasse.

§ 2º Caso o beneficiado não possua conta-corrente no Banco do Brasil vinculada ao seu CPF, poderá optar pela abertura de conta-corrente com o pacote “essenciais”, que não possui tarifa bancária, para o recebimento do recurso da Bolsa-Estudante.

§ 3º O repasse será feito mensalmente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 7º A concessão da Bolsa-Estudante será limitada a 2 (dois) estudantes por grupo familiar.

Art. 8º Fica o Secretário de Estado da Educação autorizado a expedir normas complementares e necessárias à adequada execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Vitor Fungaro Balthazar

Cod. Mat.: 813682

DECRETO Nº 1.851, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Lei nº 18.308, de 2021, que institui o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes de baixa renda em ciclo menstrual matriculadas na rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.308, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 0116/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED), a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, em ciclo menstrual, a partir dos 10 (dez) anos de idade completos, que tenham matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino e inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 2º A servidora ou o servidor público efetivo que ocupar o cargo de Coordenador do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Unidade Escolar (NEPRE/UE) será responsável por coordenar a distribuição dos absorventes.

Parágrafo único. A coordenação de que trata este artigo poderá envolver também o auxílio, caso seja necessário, no encaminhamento célere da inscrição da pessoa beneficiada no CadÚnico.

Art. 3º A entrega de, no mínimo, 15 (quinze) absorventes higiênicos será realizada para cada estudante em ciclo menstrual, a partir dos 10 (dez) anos de idade completos, cuja matrícula esteja regular na Rede Pública Estadual de Ensino durante o período letivo.

Art. 4º A listagem de estudantes com aptidão para receber o benefício será atualizada mensalmente.

Art. 5º Fica o Secretário de Estado da Educação autorizado a expedir normas complementares e necessárias à adequada execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão deliberadas pela SED.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Vitor Fungaro Balthazar

Cod. Mat.: 813683

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 759 / 2022
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 4409/2022, LAURA DAIANE MORAES WOLFF, mat. nº 0950970-4-02, para responder pelo cargo de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS , nível FG - 2, da , em substituição ao titular, CLAUDIA REGINA STULP, mat. nº 0950032-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 25/04/2022 a 06/05/2022.

ATO nº 761 / 2022



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br